



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO—\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 47 494, que dá nova redacção a várias disposições do Decreto-Lei n.º 46 925 (sistema estatístico nacional).

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 22 398, que regula a admissão ao estágio de pilotagem dos mancebos que desejem concorrer ao 1.º ano da Academia Militar, com vista à ulterior frequência do curso de Aeronáutica.

Portarias n.ºs 22 453 e 22 454:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1967 os orçamentos das forças terrestres ultramarinas das províncias de Macau e Timor.

Portarias n.ºs 22 455 a 22 459:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1967 os orçamentos das forças navais ultramarinas das províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor.

Portarias n.ºs 22 460 e 22 461:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1967 os orçamentos das forças aéreas ultramarinas das províncias de Cabo Verde e S. Tomé e Príncipe.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 462:

Introduz alterações, relativamente à província de Cabo Verde, na tabela geral de taxas e portes postais das províncias ultramarinas, aprovada pela Portaria n.º 15 970.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 22 463:

Aprova o Regulamento dos Prémios Padre José Rodrigues Neto e Padre José Filipe Rodrigues.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 22 464:

Fixa a regra para cálculo do valor do diferencial de correcção a atribuir aos produtores de trigo do arquipélago dos Açores.

Portaria n.º 22 465:

Determina que o teor da incorporação na farinha de trigo de 2.ª qualidade, a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45 228, passe a ser, em todo o continente, de 10 por cento de farinha de milho — Revoga a Portaria n.º 20 796.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 302, 1.ª série, de 30 de Dezembro findo, pela Presidência do Conselho, o Decreto-Lei n.º 47 434 (nova redacção de várias disposições do Decreto-Lei n.º 46 925), determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, na nova redacção do n.º 1 do artigo 10.º, onde se lê: «... para desempenhar alguma ou algumas dessas funções...», deve ler-se: «... para desempenhar alguma ou algumas dessas atribuições...».

Presidência do Conselho, 10 de Janeiro de 1967. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Segundo comunicação da Secretaria de Estado da Aeronáutica, a portaria publicada sob o n.º 22 398, no *Diário do Governo* n.º 300, 1.ª série, de 28 de Dezembro do ano findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 5.º, onde se lê: «... e ficando na situação de licença registada...», deve ler-se: «... e ficando os primeiros na situação de licença registada...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 9 de Janeiro de 1967. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 22 453

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do

Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1967, com os valores seguidamente designados, o orçamento das forças terrestres ultramarinas da província de Macau:

Receita ordinária:

1) Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	20 362 367\$50
2) Comparticipação dos serviços autónomos, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44 842, de 12 de Maio de 1962	1 387 632\$50
3) Crédito especial a abrir no decurso da execução orçamental	2 335 000\$00
4) Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar	2 816 500\$00
	<u>26 901 500\$00</u>

Despesa ordinária:

Total da despesa (a) 26 901 500\$00

(a) Inclui 2 816 500\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 454

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1967, com os valores seguidamente designados, o orçamento das forças terrestres ultramarinas da província de Timor:

Receita ordinária:

1) Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	2 657 000\$00
2) Complemento da metrópole — Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos gerais da Nação	28 235 000\$00
3) Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar	620 100\$00
	<u>31 512 100\$00</u>

Despesa ordinária:

Total da despesa (a) 31 512 100\$00

(a) Inclui 620 100\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 455

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1967, com os valores

seguidamente designados, o orçamento das forças navais ultramarinas da província de Cabo Verde:

Receita ordinária:

1) Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	500 000\$00
2) Complemento da metrópole — Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos gerais da Nação	2 800 000\$00
	<u>3 300 000\$00</u>

Despesa ordinária:

Total da despesa 3 300 000\$00

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 456

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1967, com os valores seguidamente designados, o orçamento das forças navais ultramarinas da província da Guiné:

Receita ordinária:

1) Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	3 000 000\$00
2) Complemento da metrópole — Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos gerais da Nação	23 100 000\$00
	<u>26 100 000\$00</u>

Despesa ordinária:

Total da despesa 26 100 000\$00

Presidência do Conselho, 16 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 457

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1967, com os valores seguidamente designados, o orçamento das forças navais ultramarinas da província de S. Tomé e Príncipe:

Receita ordinária:

1) Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	771 000\$00
2) Complemento da metrópole — Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos gerais da Nação	1 559 000\$00
	<u>2 330 000\$00</u>